



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº. 302/2008

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaborandi – BA, no uso de suas atribuições, considerando as Emendas Constitucional de números 19/98 e 25/2000, considerando ainda o disposto no Art. 37 X, da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000, submete à apreciação da Câmara e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, e se finda em 31 de dezembro de 2012, é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º Para o Prefeito fica fixada o subsídio mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

§ 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do percebido pelo Prefeito;

§ 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipal é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados nesta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37 X da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi – Bahia, 19 de setembro de 2008.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 19/09/2008.

ASSUÉRO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ELIANE OLIVEIRA DA CRUZ
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº. 302/2008

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS MENSAL DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA
QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO
2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Jaborandi – BA, no uso de suas atribuições, considerando as Emendas Constitucional de números 19/98 e 25/2000, considerando ainda o disposto no Art. 37 X, da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000, submete à apreciação da Câmara e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, e se finda em 31 de dezembro de 2012, é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º Para o Prefeito fica fixada o subsídio mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

§ 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do percebido pelo Prefeito;

§ 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipal é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados nesta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37 X da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ: 13.245.568/0001-14

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi – Bahia, 19 de setembro de 2008.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 19/09/2008.

ASSUÉRO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ELIANE OLIVEIRA DA CRUZ
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO